

Processo Nº391/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – Exclusiva às Beneficiárias da Lei Complementar 123/2006.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
VISANDO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO ALEGRE/RS**

O Município de ALTO ALEGRE/RS comunica aos interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para **Prestação de Serviços Funerários, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Alto Alegre/RS, a partir do dia 17 de Julho de 2023.**

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 (Art.25), Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal 3593/2023 e Medida Provisória nº. 1.167, de 31 de março de 2023, bem como as condições previstas neste Edital e seus Anexos, ainda Lei Municipal nº2736/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

PERÍODO:Início 17/07/2023.

HORÁRIO: Das 08:00 às 11:45 h e das 13:30 às 16:45 h

LOCAL:Setor de Licitações, sito à Rua Recreio, nº 233, Centro, Alto Alegre/RS.

1. OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de pessoa jurídica para **Prestação de Serviços Funerários, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Alto Alegre/RS:**

1.2- DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS E VALORES

1.2.1- Os serviços funerários objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Urna para criança até 1mt (serviço completo até 50km)	1 unidade	R\$983,33	R\$983,33
2	Urna criança de 60cm até 80cm (serviço completo até 50km)	1 unidade	R\$800,00	R\$800,00
3	Urna até 80kg simples: acompanha urna, manto, coroa pequena, flores até 4 vasos, translado (serviço completo até 50km)	10 unidades	R\$4.060,00	R\$40.600,00
4	Urna até 130kg simples: acompanha urna, manto coroa pequena, flores até 4 vasos, translado (serviço completo até 50km)	3 unidades	R\$5.566,66	R\$16.700,00
5	Serviço de translado acima de 50km	1.000km	R\$3,00	R\$3.000,00
			VALOR TOTAL:	R\$62.083,33

1.2-Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.2.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas e nem total.

1.3- Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.2.1 e que efetivamente forem comprovados sua realização; com a autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.4-Os serviços prestados pelo credenciado às pessoas em situação de vulnerabilidade social, comprovado com cadastro em um dos programas sociais da Secretaria e/ou do Governo Federal, incluirá os serviços transladação e inumação, está última contendo serviços de caixão, transporte e demais necessidades, pelo pagamento de valor não superior ao valor apresentado como referência. Os serviços funerários serão atendidos conforme critério, parecer social habilitando e das normativas do Conselho Municipal de Assistência Social (aprovação da Prestação de Constas) e conforme Lei Federal n.º 8.742/1993 (Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências);

1.5- O Atestado de Óbito deverá ser apresentado pela família e/ou responsável pelo beneficiário na Credenciada escolhida e na Secretaria Municipal de Assistência Social, documento este essencial para concessão do benefício.

1.6- A Credenciada deverá atuar com zelo e presteza tomando as providências a seu cargo, quais sejam de localizar o corpo, identificação correta, proceder embalsamento se necessário, limpeza e arrumação, fazendo uso do produtos descritos nos itens quadro 1.2.1, transporte, traslado para o velório- transporte até o sepultamento em horário determinado pela família do beneficiário. No caso de óbitos ocorridos em outras localidades do interior e outras cidades o traslado deverá ocorrer com veículo apropriado e com a autorização da Secretaria a Credenciada.

OBS- Demais informações referente ao objeto- Anexo I Termo de Referência;

1.7- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

1.7.1- A presente licitação será exclusiva às pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que sejam beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 no termos do seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, desde que se tenha um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital.

1.7.2. Para fins de atendimento ao **item 1.7.1**, há que ser observado o disposto no Decreto Municipal 3593/2023, que delimita a abrangência geográfica das expressões “âmbito local” e “âmbito regional”. Por âmbito local ou municipal, entende-se como “os limites geográfico do Município de Alto Alegre, RS.” Já por “âmbito regional”, considera-se “os limites geográficos dos Municípios de Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Barros Cassal, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Ingra, Campos Borges, Carazinho, Colorado, Coqueiros do Sul, Cruz Alta, Espumoso, Ernestina, Fontoura Xavier, Fortaleza dos Valos, Ibirapuitã, Ibirubá, Itapuca, Jacuizinho, Lagoa dos Três Cantos, Mormaço, Não Me Toque, Quinze de Novembro, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Santa Bárbara do Sul, São José do Herval,

Selbach, Soledade, Tapera, Tio Hugo, Tunas, Tupanciretã, e Victor Graeff – integrantes da área de abrangência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ RS | COMAJA RS - acrescidos das cidades de Ijuí, Panambi, Passo Fundo/RS.”

1.8. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, **fora dos envelopes** de propostas e habilitação, no momento do **credenciamento**:

a) declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 (**Modelo Anexo**); e

1.8.1 Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

1.9- Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer das seguintes hipóteses:

I – Encontrarem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com este Município e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

III - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

IV - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Município.

1.10- A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

1.10.1 - Não será permitida a participação, no credenciamento, de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1- As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Licitações, situado na Rua Recreio, nº233, no horário das 8h às 11:45 e das 13:30 às 16:45h; os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, Portaria nº nº10.869/2023

2.2- O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3- O credenciamento vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de emissão do Termo de Credenciamento, ficando assegurado aos profissionais o direito ao afastamento, mediante notificação escrita a ser encaminhada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

2.4- O credenciamento poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.5- Eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, observando os §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e deverão ser, exclusivamente, protocoladas de segunda a sexta-feira, no Protocolo Geral do Município, localizado na Rua Recreio nº233.

2.6- Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público, aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Em envelope lacrado com a seguinte descrição:

**ENVELOPE Nº01-DOCUMENTAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº02/2023
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL E TELEFONE PARA CONTATO**

3.1. As **peessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos no envelope nº01:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) requerimento de credenciamento, Anexo
- k) - A empresa de pequeno porte ou microempresa ou Cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e que pretende utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de **Certidão expedida pela Junta Comercial ou mediante apresentação de declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável da empresa (FORA DO ENVELOPE)**, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente, que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão, além de todos os documentos previstos neste edital.

k.1. A Certidão, ou a Declaração, mencionada no item anterior deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação da empresa.

k.2. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.2- DECLARAÇÕES:

- Declaração Conjunta que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista; não foi declarada inidônea e cumpre o Art.7 inciso XXXIII da CF (Anexo IV);
- Declaração de ME, EPP ou Cooperativa;

3.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Declaração formal de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal adequado à realização do serviço funerário;
- Apresentar cópia do documento do veículo utilizado para traslado em nome da empresa e/ou do proprietário (conforme contrato social ou empresa individual);
- Alvará e/ou Licença Sanitária, ou documento equivalente que comprove estar habilitado para a atividade pertinente ao credenciamento;
- Declaração que conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços;

3.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- Balço patrimonial e apresentação das demonstrações contábeis do último exercício social (conforme modelo abaixo), já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

- Fica vedado a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

3.4.1- Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município (antes da entrega dos documentos) ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.4.2- As declarações devem ser assinadas pelo representante legal do credenciado ou por procurador legalmente constituído, (apresentar cópia da Procuração em vigor devidamente autenticada);

3.5. O envelope nº 2, deverá conter a proposta financeira:

**ENVELOPE Nº02-PROPOSTA
CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº02/2023
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL E TELEFONE PARA CONTATO**

a) Constando os itens ao qual a credenciada se propõe a participar e valor unitário (valor estes conforme tabela 1.2.1)

b) A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

c) Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, valores, quantidades, e prazos. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias

d) O quantitativo é uma estimativa, no entanto os valores estipulados na proposta, deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 1.2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

4-DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A presente licitação será processada e julgada de acordo com a legislação vigente.

4.1- Os documentos recebidos pelo Setor de Compras e Licitações serão analisados primeiramente pela Comissão Permanente de Licitações em prazo de até 03 (três) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município;

4.2- Recebido o envelope contendo a documentação do credenciado, a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação com vistas ao julgamento.

4.3- O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.

4.4- Será considerada inabilitada a empresa que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item “4” ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após o horário e data aprazada indicado no preâmbulo deste Edital;

b) Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.

- 4.5-** A Comissão poderá solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, inclusive vistoriar o estabelecimento, caso a Comissão entenda necessário.
- 4.6-** Ao final da análise da documentação será lavrada Ata de Sessão Pública, na qual serão registradas as ocorrências apresentada no decorrer das análises.
- 4.7-** Será julgado habilitado o interessado que atender todos os requisitos previstos no presente instrumento convocatório e estando à documentação apresentada em conformidade com as exigências deste credenciamento, a interessada poderá ser credenciada.
- 4.8-** Da decisão sobre o julgamento da habilitação e das propostas caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do aviso do resultado.
- 4.9-** Interposto recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.
- 4.10-** Recebida as razões do recurso de que trata o item anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação à consideração superior.
- 4.11 -** Não será conhecido o recurso ou a impugnação interposta fora do prazo legal.
- 4.12 -** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e do julgamento de propostas terão efeito suspensivo.
- 4.13-** Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário, a Comissão de Licitação remeterá o processo a Autoridade Competente, com vista à adjudicação e homologação.
- 4.14-** Homologado o resultado pelo Prefeito Municipal, os habilitados serão convocados, a comparecer na data, hora e local que forem indicados, dentro do prazo de cinco dias úteis, para celebrar termo de credenciamento e assinatura do termo contratual;
- 4.14.1** Não atendendo o habilitado à convocação, decairá do respectivo direito.
- 4.14.2** Decorridos 30 (trinta) dias da data da abertura dos envelopes, sem convocação para assinatura do **termo de credenciamento**, ficam os interessados liberados de qualquer compromisso assumido em decorrência do procedimento.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1** O credenciamento será efetivado com base neste Edital, nas normas vigentes, com a comprovação dos requisitos técnicos e de acordo com a capacidade instalada do prestador.
- 5.2** A quantidade de serviços a ser credenciada dependerá da demanda de vagas e da necessidade do município.
- 5.3** **Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do município.**
- 5.4** Informações e disposições sobre a prestação de serviços constam no Anexo I – Especificação completa dos serviços a serem prestados, orçamento de referência e termo de referência.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PAGAMENTO

- 6.1** As despesas com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrão pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023:
Benefício Eventual
Projeto:2603
Elemento:339032

7 – DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência serão os valores tidos como valor de referência constantes do item 1.2.1 do presente edital e do Anexo I- Termo de Referência e são estes que a Administração Municipal se propõe a pagar;

7.2- Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados o(s) serviço(s), incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

8 – DO PRAZO E ADITAMENTOS:

8.1 O prazo de vigência do termo de credenciamento a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, sendo que durante toda a sua vigência, poderão ser credenciadas novas instituições.

8.2- DO REAJUSTAMENTO-Respeitadas as demais condições previstas neste Edital e normas contidas na legislação vigente, os valores constantes poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA ou IGPM ou ainda por índice que lhe vierem a substituir **após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.**

9-OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

9.1- Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da credenciada, que terá 03 (três) horas para atendimento do chamado, com pessoal e material próprios;

9.2- Prestar os com qualidade, resguardando o sigilo;

9.2- A credenciada deverá apresentar, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s) de acordo com o respectivo contrato, devendo ser emitida em nome do Município de Alto Alegre/RS e conter no corpo da nota fiscal Edital de Chamamento Público nº 002/2023 assim como o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas na própria nota fiscal, acompanhada do termo de recebimento emitido pela fiscalização

9.3-Por ocasião do pagamento, a credenciada deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social o que segue :

- a) Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;
- b) Relatório do Registro Mensal de Atendimentos – RMA;
- c) Lista mensal dos beneficiários, nome completo RG e CPF
- d) Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento
- e) Certidão Negativa FGTS -guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço
- f) GFIP referente ao mês em que foi prestado o serviço;
- g) Recibo de entrega da declaração da DCTF Web
- h) Certidão Regularidade justiça do Trabalho;

9.4- Atendimento 24 horas em todos os dias da semana, domingo e feriado;

10-OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

10.1-Realizar os pagamentos dos auxílios mensalmente, até o dia 15º dia do mês subsequente a prestação de serviços e após a emissão da Nota Fiscal, mediante atestado de conformidade, assinado pela fiscalização do credenciamento, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2- Fiscalizar o presente credenciamento e seu andamento;

11 – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente termo de credenciamento estarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e ficará a cargo da Secretária ou quem esta indicar por escrito, que incumbirá:

11.2 Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato, deverá a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhar.

11.3 Quando necessário, emitir notificações à credenciada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ela relativas.

11.4 A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados a terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus.

12- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da credenciada, que terá 03 (três) horas para atendimento do chamado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, tributários e comerciais decorrentes do serviço, além de danos, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

12.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente por familiares em comum acordo do beneficiário (falecido), que receberá lista dos credenciados, após autorizado o serviço pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

12.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber, a autorização emitida pela Secretaria de Assistência Social do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

12.4- O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são instituições prestando serviços à Prefeitura, numa relação laboral regida pela lei civil.

12.5- Após habilitação e análise da habilitação, segue-se a homologação pelo Prefeito Municipal, cabendo então a emissão do Termo de Credenciado, que fará parte do processo, devendo ser dado ciência da mesma ao proprietário credenciado.

12.6- O processo de descredenciamento poderá ser do próprio credenciado ou da Secretaria de Assistência Social e Habitação, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- a) suspensão imediata do encaminhamento dos serviços;
- b) publicação da decisão;
- c) exclusão do credenciado nos controles.

12.7. Em caso de descredenciamento a pedido, fica dispensada a aprovação por parte do Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, nos casos de débitos, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

12.8. Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

12.9. O desempenho dos profissionais credenciados deverá ser controlado pelo Secretaria Municipal de Assistência Social, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.10. O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito da Prefeitura Municipal, com os recursos próprios do orçamento.

É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de empresas que tenham proprietários e/ou sócios que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993;

c) a cobrança aos familiares do beneficiário (falecido) de quaisquer valores decorrentes do credenciamento, objeto descrito no Termo de Referência Anexo I.

12.11- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.12- Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência: quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

h) As penalidades acima relacionadas não são exaustivas mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

i) As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

j) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93.

12.13- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.14-O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

13- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado de acordo o número de atendimentos realizados e solicitados pela Secretaria de Assistência Social, multiplicado pelo valor unitário do item descrito na Tabela descrito no item 1.2.1

13.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente assinada por representante da família, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

13.3. A documentação indicada no item 9.3 e 13.2, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município até o quinto dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

13.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA ou IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13.5-Para o efetivo pagamento, o credenciado deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório de prestação de contas, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações de cada paciente beneficiado:

- a) Nome completo com RG e CPF;
- b) Certidão de Óbito;

13.6- Os pagamentos dos auxílios serão efetuados mensalmente, até o dia 15º dia do mês subsequente a prestação de serviços e após a emissão da Nota Fiscal, mediante atestado de conformidade, assinado pelo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.7- Para pagamento, a empresa deverá apresentar, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestados(s) de acordo com o respectivo contrato, devendo ser emitida em nome do Município de Alto Alegre/RS e conter no corpo da nota fiscal Edital de Chamamento Público nº 002/2023 assim como o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas na própria nota fiscal, acompanhada do termo de recebimento emitido pela fiscalização, bem como os documentos 9.3.

14. FORMALIZAÇÃO

14.1-O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no **art. 55 da Lei nº 8.666/1993**, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

15-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1-A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



atualizado do contratado.

15.2-Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.3-A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

15.4-Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Alto Alegre/RS, 14 de Julho de 2023

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO I

Termo de Referência

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERAIS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Danieli Borges da Silva
Diretora da Habitação

Mariana Sauer dos Santos
Secretaria de Assistência Social

CONCEITO

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

"Art. 6º

(...)

IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

(...)."

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente projeto é o Credenciamento de empresas prestadora de serviços funerários, para atender famílias que estão cadastradas no cad'unico e em situações de vulnerabilidade.

2. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

2.1. A contratação do serviço obedecerá ao disposto na Lei 8666/93 e Lei 10.024/19.

3. JUSTIFICATIVA:

O presente projeto justifica-se pela necessidade de prestar os serviços funerários às famílias em condições vulneráveis que não tem como arcar com as despesas funerárias. O benefício auxílio funeral pode ser oferecido na cobertura do custeio dos seguintes serviços: Despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Urna para criança até 1mt (serviço completo até 50km)	1 unidade	R\$983,33	R\$983,33
2	Urna criança de 60cm até 80cm (serviço completo até 50km)	1 unidade	R\$800,00	R\$800,00
3	Urna até 80kg simples: acompanha urna, manto, coroa pequena, flores até 4 vasos, translado (serviço completo até 50km)	10 unidades	R\$4.060,00	R\$40.600,00
4	Urna até 130kg simples: acompanha urna, manto coroa pequena, flores até 4 vasos, translado (serviço completo até 50km)	3 unidades	R\$5.566,66	R\$16.700,00
5	Serviço de translado acima de 50km	1.000km	R\$3,00	R\$3.000,00
			VALOR TOTAL:	R\$62.083,33

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa que prestar o serviço deverá: Ocorrendo o óbito, a família ou a empresa prestadora entrara em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social para informar o óbito e em seguida a mesma irá fazer a análise se a família está cadastrada no cadunico, dando assim segmento para fazer o pagamento. O atestado de óbito devidamente emitido pelo Serviço Notário competente é documento essencial para concessão do benefício.

5.2. A Administração Municipal, então em seguida irá entrar em contato com a empresa e o Contratado irá realizar todo o seu procedimento, deverá atuar com zelo e presteza tomando as providências a seu cargo, quais sejam de localizar o corpo, identificando-o corretamente, proceder ao embalsamento se necessário, bem como proceder à limpeza e arrumação de praxe, fazendo uso dos produtos licitados (vestuário) e adequado ao caso; colocará o corpo em uma adequada conforme o caso, obedecendo os produtos adjudicados e contratados; transportará o féretro até o local determinado para o velório, juntamente com a coroa de flores contratada; permanecerá à disposição para transporte final do féretro até o local do sepultamento no horário determinado pela família beneficiária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



No caso de óbitos ocorridos em outras localidades rurais ou outras cidades, com autorização expressa e prévia da Contratante, o Contratado providenciaria traslado em veículo apropriado, até suas dependências.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Alto Alegre – RS compromete-se em realizar os pagamentos em até 15 dias após a emissão da nota fiscal.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a família entrar em contato com a Secretaria de Assistência Social. O pagamento será por intermédio da Secretaria municipal da Fazenda do município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Recurso: Benefícios Eventuais

Projeto Atividade 2603, Elemento 3390.32 – material bem ou serviço para distribuição gratuita.

Alto Alegre, 07 de Julho de 2023.



Mariana dos Santos Sauer
Secretária de Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 002/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Razão Social da empresa), por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

() Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuí em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

() Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

() Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



CRENCIAMENTO Nº 002/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME, EPP OU COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na..... localizada na cidade de, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil)....., inscrito no CPF, residente e domiciliado na.....na cidade de, DECLARA, para fins de participação na Licitação nº062/2023– Chamamento Público nº002V2023, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), tendo assim direito aos benefícios previstos nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/07.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

...../.....aosdias, do mês de.....do ano de

.....
CONTADOR DA EMPRESA
(Nº de Registro no órgão Competente – CRC)

.....
(Assinatura do Representante Legal) (Nome Completo do Representante Legal)
(Carimbo da Empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Anexo IV

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL/NOME:
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
ENDEREÇO ONDE OS SERVIÇOS SERÃO OFERECIDOS:
HORÁRIO DE ATENDIMENTO:
REPRESENTANTE LEGAL:

CÓDIGO AGÊNCIA/CONTA CORRENTE/NOME DO BANCO/NOME DA AGÊNCIA
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO/DISPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO (TOTAL E QUANTITATIVO)

Local e Data
Assinatura do representante legal carimbo da instituição

PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos deste processo, DECLARAMOS que os mesmos satisfazem as exigências estabelecidos no edital, estando a empresa APTA para credenciamento.
--

Alto Alegre/RS Data ___/___/_____

Revisão: Em análise da documentação de habilitação, bem como relatório de visita, declaro habilitade acordo com as normas do Edital de Chamamento Público 002-2023 a instituição Comissão de Licitações:
_____ Presidente
_____ Membro da Comissão
_____ Membro da Comissão

Anexo V HOMOLOGAÇÃO DO PARECER

Analisando o parecer da Comissão, a respectiva revisão, com referência a solicitação de credenciamento de que trata estes autos, entendemos que a decisão é correta, pois seguiram-se as determinações do edital, razão pela qual HOMOLOGO o Parecer, determinando a emissão de certificado de Credenciamento e o posterior encaminhamento à Comissão de Licitações para processamento da Inexigibilidade de Licitação respectiva.

Alto Alegre, RS, /_/_/_____

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Chamamento Público nº 002/2023

Termo de credenciamento para a prestação de serviços funerários através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº.92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº233, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Avelino Salvadori, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, neste ato representado por, inscrito no CPF sob o nº__, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público nº002/2023 e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1-O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços funerários de acordo com o descritivo e valores constantes na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Urna para criança até 1mt (serviço completo até 50km)	1 unidade	R\$983,33	R\$983,33
2	Urna criança de 60cm até 80cm (serviço completo até 50km)	1 unidade	R\$800,00	R\$800,00
3	Urna até 80kg simples: acompanha urna, manto, coroa pequena, flores até 4 vasos, traslado (serviço completo até 50km)	10 unidades	R\$4.060,00	R\$40.600,00
4	Urna até 130kg simples: acompanha urna, manto coroa pequena, flores até 4 vasos, traslado (serviço completo até 50km)	3 unidades	R\$5.566,66	R\$16.700,00
5	Serviço de traslado acima de 50km	1.000km	R\$3,00	R\$3.000,00
			VALOR TOTAL:	R\$62.083,33

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EFETIVAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

2.1. As contratações originadas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO se efetivarão, conforme a necessidade da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Para a prestação de serviços funerários, a CREDENCIADA deverá observar as disposições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, Edital de Chamamento nº02/2023 e demais anexos que passam a fazer parte deste Termo de Credenciamento independentemente de transcrição.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.3 Para pagamento, a empresa deverá apresentar, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s) de acordo com o respectivo Termo, devendo ser emitida em nome do Município de Alto Alegre/RS e conter no corpo da nota fiscal Edital de Chamamento Público nº 002/2023 assim como o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas na própria nota fiscal, acompanhada do termo de recebimento dos produtos emitido pela Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado de acordo com o número de atendimentos realizados e solicitados pela Secretaria de Assistência Social, multiplicado pelo valor unitário do item descrito na Tabela descrito no item 1.2.1

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente assinada por representante da família, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município até o quinto dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA ou IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.5- Para o efetivo pagamento, o credenciado deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório de prestação de contas, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações de cada paciente beneficiado:

- a) Nome completo com RG e CPF;**
- b) Certidão de Óbito;**

5.6- Os pagamentos dos auxílios serão efetuados mensalmente, até o dia 15º dia do mês subsequente a prestação de serviços e após a emissão da Nota Fiscal, mediante atestado de conformidade, assinado pelo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.7- Para pagamento, a empresa deverá apresentar, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s) de acordo com o respectivo contrato, devendo ser emitida em nome do Município de Alto Alegre/RS e conter no corpo da nota fiscal Edital de Chamamento Público nº 002/2023 assim como o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas na própria nota fiscal, acompanhada do termo de recebimento emitido pela fiscalização.

5.8 -Por ocasião do pagamento, a credenciada deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social o que segue :

- Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;
- Lista mensal dos beneficiários, nome completo RG e CPF
- Certidão de Óbito
- Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento
- Certidão Negativa FGTS -guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço
- GFIP referente ao mês em que foi prestado o serviço;
- Recibo de entrega da declaração da DCTF Web
- Certidão Regularidade justiça do Trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



5.9-Todos os documentos deverão ser apresentados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social sito Mario Abrelino Pagnusstt, nº, Alto Alegre/RS; As notas fiscais/faturas não poderão conter rasuras, vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CREDENCIADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

5.10-O não cumprimento, no prazo, das obrigações previstas, nas cláusulas quinta e sexta deste Termo poderá acarretar a suspensão do pagamento até a apresentação para a ADMINISTRAÇÃO dos documentos previstos nos referidos itens.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1-Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da credenciada, que terá 03 (três) horas para atendimento do chamado, com pessoal e material próprios, atendendo 24 horas de segunda à sexta, feriados e finais de semana;

6.2- Prestar os serviços com qualidade, resguardando o sigilo;

6.3-Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Termo, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

6.4-Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, resultantes da execução deste Termo, eximindo a ADMINISTRAÇÃO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

6.5-Assegurar o livre acesso de servidores do Município e dos órgãos de controle interno, a *qualquer tempo e lugar, aos documentos e registros contábeis relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;*

6.6-Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.7-Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.8-Tratar as questões inerentes ao serviço com o Fiscal do Termo de Credenciamento;

6.9-Informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros dados relativos à sua qualificação. No caso de mudança de endereço analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições aqui estabelecidas.

6.10-A empresa fica responsável em manter os serviços no endereço informado, bem como deverá prestar:

a) Atendimento 24 horas diárias;

b) Instalações estruturais conforme normas instituição a respeito do seu bom funcionamento;

c)A contratada fica responsável integralmente pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, tributários e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em hipótese alguma serão transferidos para a contratante;

d) A credenciada é responsável pelo fornecimento e fiscalização do uso de EPIS na realização do serviço objeto do presente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

7.1-Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente termo de credenciamento;

7.2-Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização;

7.3-Aplicar as penalidades legais e as previstas neste termo, quando necessário

7.4-Notificar, a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto o não cumprimento das cláusulas do Termo bem como, quanto a toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente instrumento, e aspectos que entenda pertinentes como solicitações para esclarecimentos e relatórios, observação de imperfeições, convites para discussões ou outras demandas que julgar cabíveis e que possam contribuir de forma benéfica para a exemplar prestação do serviço público;

7.5-Analisar os relatórios mensais apresentados pela CREDENCIADA;

7.6- Realizar os pagamentos conforme autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1.A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, **a contar da sua assinatura**, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

8.2- DO REAJUSTAMENTO-Respeitadas as demais condições previstas neste Edital e normas contidas na legislação vigente, os valores constantes poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA ou IGPM ou ainda por índice que lhe vierem a substituir **após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.**

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1-O acompanhamento e a fiscalização dos serviços que vierem a ser contratados através do presente termo de credenciamento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá comunicar à CREDENCIADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como designar servidores que serão os fiscais do Termo de Credenciamento.

9.2-Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

- a) Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
- b) Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;
- c) Informar a Secretaria Municipal de Assistência Social sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1- Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência: quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b)deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c)executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d)executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f)inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g)causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

h)As penalidades acima relacionadas não são exaustivas mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

i)As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

j)A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo nº 391/2023, e pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Espumoso (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Alto Alegre/RS, _____ de _____ 2023

**Prefeito Municipal
CREDENCIANTE**

**CREDENCIADA- NOME -CNPJ
Nome do Responsável-CPF**

Fiscal do Credenciamento